

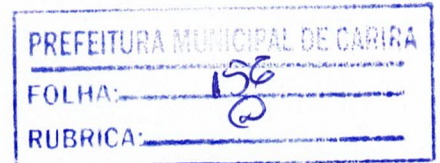


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FOLHA: 155
RUBRICA: P

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP nº 04/2022

1. Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico-SRP nº 04/2022, que teve como objeto Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de urnas e serviços funerário, afim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.
2. A publicação do procedimento licitatório em referência ocorreu em 25 de abril de 2022, no Diário Oficial do Município de Carira/Se, Sítio da Prefeitura Municipal e Sítio do Tribunal de Contas de Sergipe, tendo sido agendada a sessão pública para o dia 12 de maio de 2022.
3. Ocorre que, após pedidos de esclarecimentos, e manifestação técnica da área requisitante da realização do procedimento licitatório, a equipe técnica, sugeriu que se efetuassem algumas modificações no Instrumento Convocatório, para que se pudesse ampliar a competitividade. **Esta mudança necessitaria uma readequação no edital nas suas especificações, fazendo com que um novo termo de referência tivesse que ser feito.**
4. Considerando as especificações do objeto a ser adquirido, torna-se mais vantajoso para o Fundo Municipal de Assistência Social a revogação do Edital de Pregão Eletrônico, readequando-o para que o certame se dê na forma e na real necessidade do Ente Público Municipal, de forma a garantir eficiência na contratação pública e atender de forma adequada aos interesses na execução dos serviços administrativos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5. Acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal, através da **Súmula 473**, sedimentou seu entendimento de que – **A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.**

6. Verifica-se pela leitura do dispositivo e Súmula acima mencionados que, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, carretando, inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

7. Diante do exposto, considerando que a Lei Geral das Licitações Públicas, em seu artigo 49, estabelece que a **autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Pregoeira sugere a Secretária Municipal de Assistência Social de Carira/SE a **REVOGAÇÃO** deste procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico-SRP nº 04/2022. Assim, dispõe a letra da Lei:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8. **É importante ressaltar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este procedimento**



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**licitatório. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à
Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a
decisão pela revogação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FOLHA: 157
RUBRICA: e

Carira/SE, 11 de maio de 2022.

Kenia Alvina dos Santos Conceição
KÊNIA ALVINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO
Pregoeira

RATIFICO os termos apresentados na presente justificativa da Sr.(a). Pregoeiro(a), e **REVOGO o PREGÃO ELETRÔNICO-SRP nº 04/2022,** nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

Carira/SE, 11 de maio de 2022.

Anesia Rocha Amorim Souza
ANÉSIA ROCHA AMORIM
SECRETÁRIA INTERINA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL